



LEI ORDINÁRIA Nº 968

de 17 de janeiro de 2013

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Antônio João, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º.

O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima á receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 22.065.800,00 (vinte e dois milhões, sessenta e cinco mil e oitocentos reais). Importando o Orçamento Fiscal em R\$ 15.991.500,00 (quinze milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.074.300,00 (seis milhões, setenta e quatro mil e trezentos reais).

Art. 3º.

A receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de conformidade com o art. 28 e seus incisos, da Lei nº. 953/2011 de 21 de Julho de 2011 (LDO) e separado por fontes de recursos, com base no artigo da mesma lei, estando discriminadas as fontes de recursos no anexo nº 1, obedecendo a orientação técnica aos jurisdicionais DGGM/PRES nº 05 de 12/08/2010, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - TC/MS e demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. .

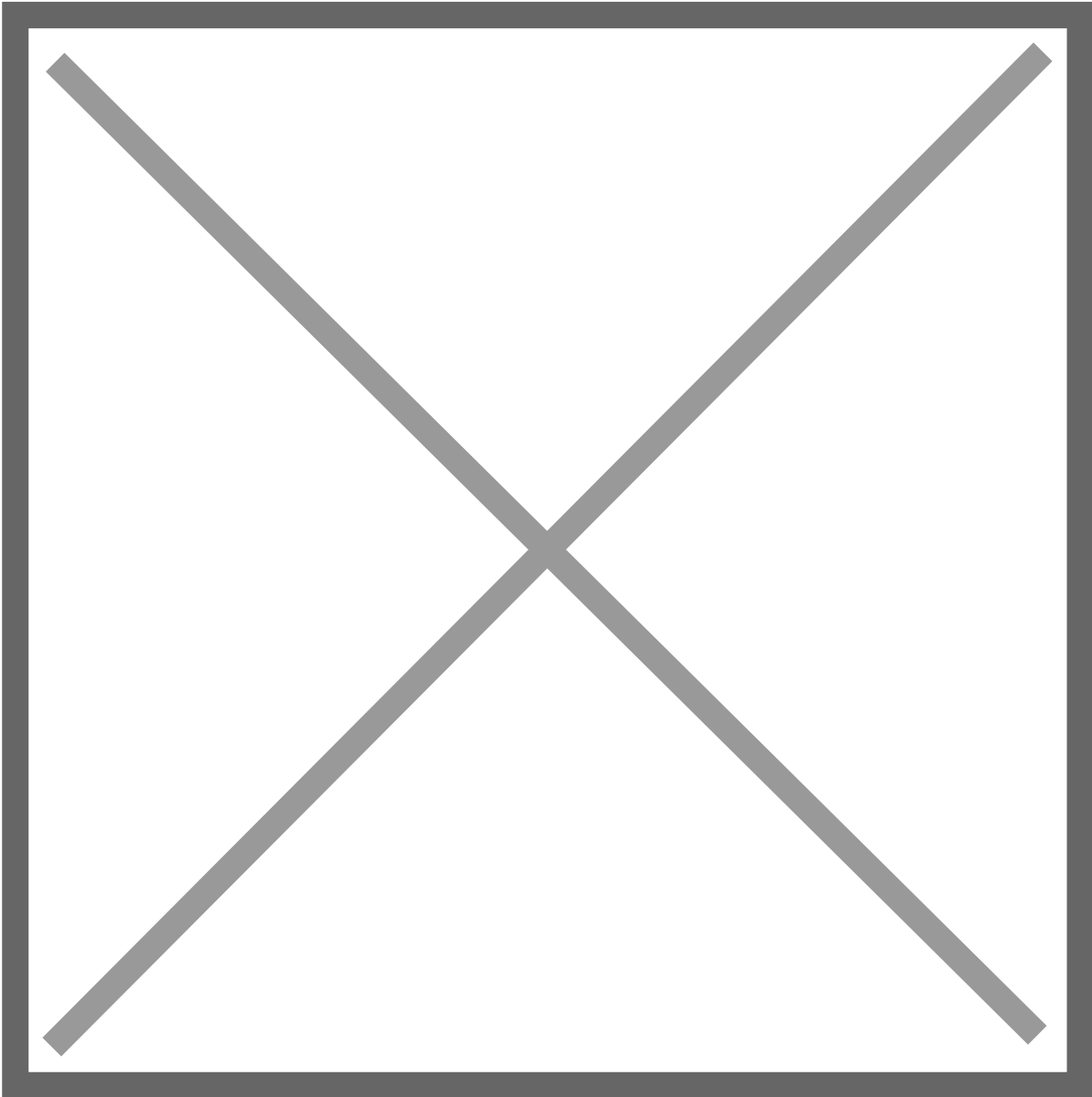
Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas em Orientações Técnicas do TC/MS fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

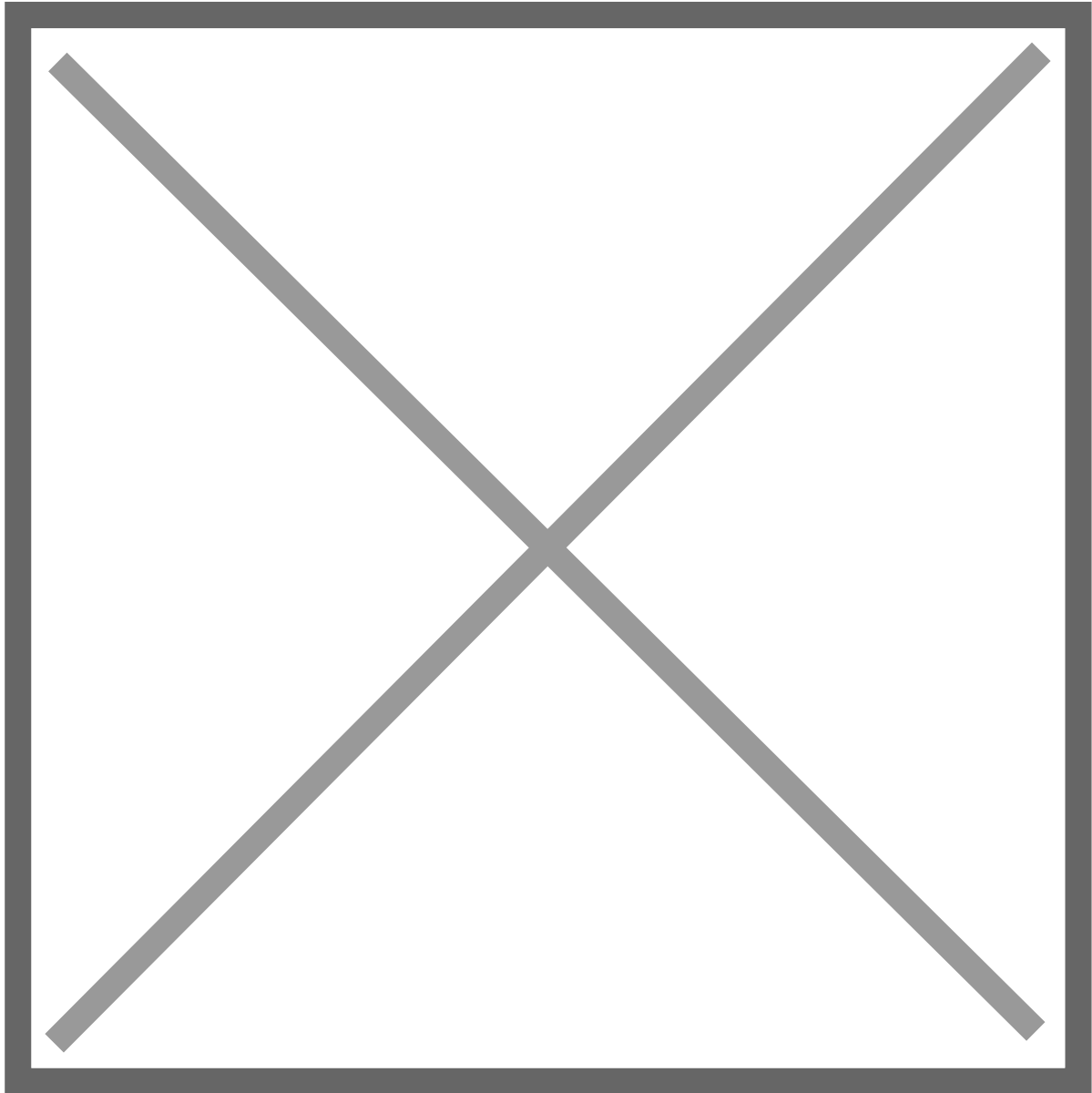
Art. 4º.

A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<i>Despesas Correntes</i>	<i>9.986.623,00</i>	<i>5.095.388,00</i>	<i>15.082.011,00</i>
<i>Despesas de Capital</i>	<i>5.993.091,00</i>	<i>82.636,00</i>	<i>6.075.727,00</i>
<i>Subtotal</i>	<i>15.977.714,00</i>	<i>5.180.024,00</i>	<i>21.157.738,00</i>
<i>Reserva de Contingência - RPPS</i>		<i>896.276,00</i>	<i>896.276,00</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>11.786,00</i>		<i>11.786,00</i>
SUBTOTAL	<i>11.786,00</i>	<i>896.276,00</i>	<i>908.062,00</i>
TOTAL DAS DESPESAS	<i>15.991.500,00</i>	<i>6.074.300,00</i>	<i>22.065.800,00</i>

Parágrafo único. .





Art. 5°.

O Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente de 0% (zero por cento) do total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1o do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 com a finalidade de incorporar que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas nesta lei.

Art. 6º.

Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizado a abertura de créditos orçamentários suplementares para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessárias ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal nº 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.

Parágrafo único. .

Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I. *insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa;*

II. *insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;*

III. *insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 -Amortização da Dívida;*

IV.

suplementação para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

V.

suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo Io do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI.

insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII. *para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.*

Art. 7º. *Fica o Poder Executivo autorizado a:*

I.

tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II. *proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;*

III.

promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 8º.

Fica o município autorizado a suplementar os programas com recursos da União ou Estado, limitando ao valor previsto nos convênios, assim como contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infraestrutura.

Art. 9º.

Durante o exercício de 2012 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativos e Inativos, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10º.

Fica aprovado os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2012 dos seguintes Fundos, que acompanhem a presente Lei e seus anexos:

I.

Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2012, em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

II.

Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesa par ao exercício de 2012, em R\$ 509.524,00 (quinhentos e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais);

III.

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2012 em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);

IV.

Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesas para o exercício de 2012, em R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais);

V.

Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Turismo, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2012, em R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais);

VI.

FUNDEB - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2012, em R\$ 3.134.935,00 (três milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais);

VII.

Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2012, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VIII.

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2012, em R\$ 1.360.576,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e seis reais)

Art. 11°.

Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal efetuará os ajustes necessários para mais ou para menos o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2011, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2011, com índice de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 12°.

Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5° da Lei Complementar 101/2000. a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outras riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13°.

Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária,

Art. 14°.

O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2012, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2012, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 15°.

Os anexos do Plano Plurianual (PPA) ficam alterados de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 16°. *Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.*

Antonio João - MS. 17 de Janeiro de 2012.

LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS Prefeita Municipal

Lei Ordinária Nº 968/2013 - 17 de janeiro de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em